

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do AMVAP SAÚDE, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 02/2025, cujo objeto é o ***credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de exames de Anatomopatológicos, para atender os municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE***, nos termos da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 22/2024 do AMVAP SAÚDE, e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão protocolar na sede do AMVAP SAÚDE, no endereço indicado no preâmbulo deste edital **a partir do dia 10/02/2025**, os documentos enumerados a partir do no item 11, 12 e anexos do Termo de Referência deste Edital, **no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17:00.**

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de 03 (três) meses**, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.2.1. O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.3. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o ***credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização exames de anatomopatológicos, para atender os municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE***, conforme especificações constantes do Anexo A - Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- h) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (compras@amvapsaude.com.br), retirá-los no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

4. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Do envio da documentação via envelope:

A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Processo Licitatório nº 02/2025 - Credenciamento nº 02/2025 Envelope de Documentos para Credenciamento Razão Social do Proponente CNPJ

4.2. Do envio das documentações via e-mail:

A documentação exigida para credenciamento poderá também ser apresentada ***no endereço de e-mail compras@amvapsaude.com.br***, com os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Processo Licitatório nº 02/2025 - Credenciamento nº 02/2025 – Anexos de Documentos para Credenciamento - Razão Social do Proponente CNPJ – **Exame a ser credenciado.**

4.3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

4.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.4. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos: 4.4.1. Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no Anexo F, e ainda contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b) Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c) Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Data e Assinatura.

4.5.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os documentos para habilitação mencionados no **item 8.3** e subitens constantes do Anexo I – Termo de Referência.

4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4.7. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.8. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

4.9. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

5. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

5.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do itens 11, 12 e anexos do Termo de Referência deste Edital será analisada pelo agente de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br.

5.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, o agente de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Os valores a serem pagos pelos procedimentos constam no item 1.5 do Anexo II – Termo de Referência.

7.2. A forma de seleção dos credenciados se encontra disposta no item 8.2 do Anexo II – Termo de Referência.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. As hipóteses descredenciamento são as seguintes:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, **devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

8.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

8.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no sítio eletrônico www.amvapsaude.com.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

9.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do encaminhamento de e-mail compras@amvapsaude.com.br para o agente de contratação, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação e divulgação da decisão.

9.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

9.2.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A forma de execução dos serviços se encontra descrita no item 5 do Anexo II – Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As condições de pagamento e a dotação orçamentária se encontram dispostas nos itens 7 e 10, respectivamente, do Anexo II – Termo de Referência.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o AMVAP SAÚDE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.1.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 e no edital de credenciamento.

12.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pelo AMVAP SAÚDE.

12.1.3. O prazo de que trata o subitem 12.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.2. Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, o agente de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), afim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.1.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do AMVAP SAÚDE, no site oficial do consórcio AMVAP SAÚDE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.2. A Resolução nº 07/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio AMVAP SAÚDE: www.amvapsaude.com.br.

14.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. Durante a análise da documentação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.8. Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

[Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;](#)

[Anexo II – Termo de Referência e seus anexos;](#)

[Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.](#)

Uberlândia-MG, 07 de fevereiro de 2025.

Helder Paulo Carneiro
Presidente do AMVAP SAÚDE

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: ***Exames de Anatomopatológicos, para atender os pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE.***

3.Necessidade da contratação

O **Consórcio AMVAP SAÚDE** é composto por 24 municípios consorciados e tem como objetivo desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde em conformidade com os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). O consórcio atua no contexto da regionalização, programação pactuada e integrada, buscando a otimização dos recursos e priorizando ações conforme a estratificação de riscos e necessidades locais. Seu foco é suprir demandas reprimidas e enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços nos municípios consorciados, conhecidos como vazios assistenciais, levando em consideração o perfil sociodemográfico e epidemiológico da região. Dessa forma, promove economia de escala e escopo, garantindo atendimento mais eficiente e acessível à população.

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e social assegurado pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196, é dever do Estado adotar medidas para garantir o pleno exercício desse direito. Pelo princípio da descentralização, cabe aos municípios a execução das ações do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim, os gestores e secretários municipais de saúde devem avaliar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, assegurando a **universalidade e integralidade** do acesso da população aos serviços de saúde, seja por meio de ações próprias ou da colaboração de terceiros.

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e social assegurado pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196, é dever do Estado adotar medidas para garantir o pleno exercício desse direito. Pelo princípio da descentralização, cabe aos municípios a execução das ações do SUS, com apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim, os gestores e secretários municipais de saúde devem avaliar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, assegurando a **universalidade e integralidade** do acesso da população aos serviços de saúde, seja por meio de ações próprias ou da colaboração de terceiros.

Diante desse cenário, uma das principais iniciativas do **Consórcio AMVAP SAÚDE** é a contratação de **exames médicos especializados** para atender às necessidades dos municípios consorciados. A prestação desses serviços é essencial para garantir diagnósticos precisos e ágeis, fundamentais para a tomada de decisões médicas e a eficácia dos tratamentos.

A contratação de serviços especializados para a realização de **Exames** é imprescindível para garantir diagnósticos precisos e ágeis, atendendo à crescente demanda dos municípios consorciados ao **AMVAP SAÚDE**.

Os **Exames Anatomopatológicos** consistem na análise laboratorial de amostras de tecidos ou órgãos, obtidas por meio de biópsias ou peças cirúrgicas, com a finalidade de identificar alterações patológicas, essenciais para a detecção de neoplasias, doenças inflamatórias e infecciosas.

Tendo em vista a alta complexidade desses exames e a necessidade de infraestrutura laboratorial especializada, justifica-se a contratação dos serviços com abrangência de **até 300 km de Uberlândia**, viabilizando a captação de laboratórios qualificados para atender à demanda regional.

A implementação desses serviços no âmbito do **Consórcio AMVAP SAÚDE** visa atender aos seguintes objetivos:

- **Diagnósticos rápidos e precisos:** Assegurar a detecção de patologias com alto grau de confiabilidade, fornecendo subsídios fundamentais para a definição de condutas clínicas adequadas.
- **Ampliação do acesso e descentralização dos serviços:** Permitir que municípios sem estrutura própria para a realização desses exames garantam à população a coleta e análise das amostras necessárias, com a realização dos exames em laboratórios especializados.
- **Eficiência na gestão consorciada:** Otimizar recursos financeiros e operacionais, viabilizando a prestação dos serviços de forma escalável e sustentável.
- **Padronização e qualidade laboratorial:** Assegurar que os exames sejam realizados por instituições certificadas, garantindo confiabilidade nos laudos e agilidade nos resultados.

Diante do exposto, a contratação dos **Serviços de Exames Anatomopatológicos** é indispensável para assegurar diagnósticos laboratoriais de alta complexidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados nos municípios consorciados.

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação emergencial, pelo período de **3 (três) meses**, de serviços especializados, em **quantidade reduzida**, considerando as limitações da contratação via **Pregão Eletrônico**, bem como a necessidade de continuidade dos serviços essenciais à Administração Pública.

3.1. Limitação da Contratação por Pregão Eletrônico

O procedimento de **Pregão Eletrônico**, por sua natureza e requisitos formais, apresenta entraves que inviabilizam a contratação imediata, entre os quais destacam-se:

- **Complexidade do objeto licitado:** Prazo para recebimento de propostas: Conforme a legislação vigente, o Pregão Eletrônico exige um período mínimo de 10 dias úteis para o recebimento das propostas. Tal exigência inviabiliza a espera diante da necessidade urgente de contratação.
- **Alta demanda e insuficiência do quantitativo disponível:** Conforme demonstrativo do sistema Way de agendamento, a demanda pelos exames é elevada, tornando necessária uma contratação mais flexível para suprir as necessidades da Administração Pública de forma ágil e eficiente.
- **Indisponibilidade de quantitativo suficiente:** A restrição do quantitativo atualmente disponível impede que a demanda seja plenamente atendida por meio do pregão, tornando imprescindível uma solução alternativa para evitar a descontinuidade dos serviços.
- **Risco de descontinuidade dos serviços:** A limitação do quantitativo disponível impede que a demanda seja plenamente atendida por meio do Pregão Eletrônico, tornando imprescindível a adoção de uma solução alternativa para evitar desassistência na rede pública.

3.2. Necessidade de Contratação via Credenciamento

Diante do cenário apresentado, a contratação por **credenciamento** se justifica pelos seguintes motivos:

- **Rapidez na formalização dos contratos:** O credenciamento permite a habilitação contínua de fornecedores, sem necessidade de aguardar prazos extensos para a seleção, garantindo a contratação imediata.
- **Atendimento imediato às demandas da Administração Pública:** O modelo de credenciamento possibilita o ingresso de prestadores qualificados de forma mais ágil, suprimindo a necessidade atual e evitando prejuízos ao serviço público.
- **Garantia da continuidade dos serviços:** A contratação emergencial evita interrupções nos serviços essenciais, assegurando a regularidade da prestação sem comprometimento operacional ou administrativo.

3.3. Conclusão

Diante da **impossibilidade de aguardar a conclusão do Pregão Eletrônico**, a adoção do **credenciamento** para a contratação, por **3 (três) meses e em quantidade reduzida**, é a **medida mais adequada** para suprir a demanda imediata da Administração Pública, garantindo a eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Assim, a contratação emergencial via credenciamento se mostra **justificada, legalmente fundamentada e necessária**, resguardando o interesse público e assegurando a prestação ininterrupta dos serviços essenciais.

Os valores a serem credenciados estarão alinhados com os preços de mercado, conforme prevê resolução interna do Consórcio. Essa contratação é fundamental para atender às demandas de saúde dos municípios consorciados, garantindo um serviço de alta qualidade e economicamente viável para a população.

4. Previsão no plano anual de contratações

A demanda não integra o Plano Anual de Contratações, sendo a mesma inserida quando da elaboração do PAC.

5. Requisitos da contratação e forma de execução do objeto.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Os exames serão realizados:

ITEM	EXAME
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km Uberlândia. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.

- a) Os **laudos dos exames Anatomopatológicos** deverão ser emitidos em até 30 dias, salvo nos casos de urgência que deverão ser emitidos em período menor, garantindo que as informações sejam disponibilizadas de maneira oportuna para a tomada de decisões médicas rápidas e adequadas.

5.1. O agendamento dos exames pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- a) Os exames serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a guia deverá ser encaminhada pelo Município ao prestador no **primeiro dia útil seguinte**.
- c) Todos os exames de urgência deverão ter a emissão de laudos em prazo reduzido, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a autorização da Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- e) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- g) O contratado deverá proceder com o recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE. Caberá ao contratado o recebimento das amostras em local próprio, devidamente estruturado e adequado para

a manutenção da integridade e qualidade dos materiais coletados, conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

h) Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento do exame, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros exames diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

i) Caso o profissional do contratado discorde em relação ao exame solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

j) Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

6. Estimativa das quantidades

6.1. O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento anual e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

Item	Descrição	Quant.
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km Uberlândia.	8000
	Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.	

7. Levantamento de mercado

Considerando a importância de assegurar o acesso a **exames de alta complexidade** para os 24 municípios consorciados, propõe-se a contratação do AMVAP SAÚDE para a realização de **exames anatomopatológicos**, em regime de **até 300km de Uberlândia/MG**. A contratação é indispensável para assegurar diagnósticos laboratoriais de alta complexidade, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados nos municípios consorciados.

7.2. Solução Proposta:

Diante da elevada demanda e da necessidade de atendimento integral às regiões consorciadas, a contratação nesse formato se mostra imprescindível, garantindo a prestação do serviço de forma eficiente e adequada às necessidades específicas de cada município.

A descentralização estratégica dos serviços permitirá:

- Maior agilidade na realização dos exames, garantindo que a coleta das amostras ocorra no Centro de Especialidades Médicas do AMVAP SAÚDE, enquanto os demais municípios consorciados encaminharão diretamente as amostras ao prestador credenciado.
- **Reduzir o tempo de espera, acelerando a análise das amostras e a emissão dos laudos.**

- Otimizar os recursos municipais, eliminando a necessidade de deslocamento de pacientes e garantindo uma logística eficiente para o transporte das amostras.

Além disso, contribui para reduzir barreiras geográficas e financeiras ao atendimento, assegurando um impacto positivo na saúde da população consorciada.

7.3. Benefícios da Contratação:

- a) **Acesso Facilitado:** Ampliar o acesso aos serviços de exames anatomopatológicos, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente, que atenda à alta demanda dos municípios consorciados e assegure a continuidade dos serviços de diagnóstico laboratorial especializado
- b) **Tratamento e Prevenção:** A disponibilização de serviços de **exames anatomopatológicos** permitirá não apenas diagnósticos rápidos e precisos de diversas condições patológicas, mas também contribuirá para a prevenção do agravamento de doenças. O exame, ao identificar alterações celulares e teciduais precoces, possibilita intervenções mais rápidas e direcionadas, o que aumenta as chances de sucesso terapêutico e evita complicações. Além disso, a agilidade na realização do exame reforça a eficiência do sistema de saúde, proporcionando tratamentos mais eficazes e melhorando os desfechos clínicos dos pacientes. Assim, a realização desses exames contribui significativamente para a identificação precoce de doenças, o que pode prevenir a progressão de condições graves e de difícil recuperação.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação pelo AMVAP SAÚDE para a realização de exames anatomopatológicos nos municípios consorciados, com abrangência de até 300 km de Uberlândia/MG, configura-se como uma solução eficaz e necessária para atender às demandas regionais. Esta medida garantirá o acesso equitativo aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo melhorias significativas na assistência à saúde da população consorciada, especialmente com a disponibilidade de atendimento contínuo, conforme a demanda do AMVAP SAÚDE.

Análises de contratações similares realizadas por outras entidades públicas foram conduzidas, incluindo consultas a sites institucionais e estudos de casos práticos, para identificar metodologias e inovações que melhor atendam às necessidades dos municípios consorciados. Essas medidas visam otimizar os recursos públicos e ampliar o acesso a serviços de saúde especializados, garantindo eficiência e qualidade.

Constatou-se, ainda, que para a realização de despesas relacionadas à prestação de serviços de saúde de alta complexidade, diversas entidades públicas utilizam processos de contratação análogos ao que se pretende implementar pelo Consórcio, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas. As demandas elevadas e os quantitativos necessários para atender aos municípios consorciados reforçam a importância do modelo de credenciamento, que oferece inúmeros benefícios, como:

- A descentralização do exame laboratorial, permitindo maior agilidade nos diagnósticos;
- Redução de custos com deslocamento de amostras para análise;
- O aumento na oferta de exames especializados, superando os vazios assistenciais existentes na região;
- A garantia de acesso contínuo e ininterrupto aos exames da especialidade de patologia em um raio de até 300km de Uberlândia/MG.

Ampla Participação e Competitividade:

- Diversificação de Fornecedores: Permite a participação de um maior número de fornecedores, aumentando a competitividade.
- Qualidade e Inovação: Com mais participantes, há maiores chances de inovação e melhora na qualidade dos serviços ofertados.

Transparência e Legalidade:

- Procedimentos Claros: A nova lei estabelece procedimentos claros e padronizados, garantindo maior transparência no processo de credenciamento.
- Conformidade Legal: Seguir a legislação assegura que todos os processos estejam em conformidade com as normas vigentes, reduzindo riscos de impugnações e problemas jurídicos.

Eficiência e Agilidade:

- Processo Ágil: O credenciamento pode ser um processo mais rápido e menos burocrático do que outras modalidades de contratação, permitindo uma resposta mais ágil às necessidades da saúde pública.
- Contratação Contínua: Possibilita a contratação contínua de fornecedores, evitando descontinuidade nos serviços essenciais de saúde.

Foco na Qualidade do Serviço:

- Critérios Técnicos: Os critérios técnicos definidos no credenciamento garantem que apenas prestadores qualificados e com capacidade técnica adequada sejam selecionados.
- Avaliação Contínua: Possibilita a avaliação contínua dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias constantes.

Controle e Fiscalização:

- Transparência nos Contratos: A obrigatoriedade de publicidade dos contratos permite um maior controle social e fiscalização por parte dos órgãos competentes.
- Gestão de Desempenho: Implementação de mecanismos de avaliação e controle de desempenho dos prestadores de serviços, assegurando que os objetivos de qualidade e eficiência sejam alcançados.

Melhoria nos Serviços de Saúde:

- Acesso Ampliado: Com mais prestadores credenciados, amplia-se o acesso da população aos serviços de saúde.

- Redução de Custos: A competição para oferecer o melhor serviço pode levar à redução de custos, otimizando o uso dos recursos públicos e permitindo investimentos em outras áreas prioritárias da saúde.

Fomento à Economia Local:

- Apoio a Empresas Locais: O credenciamento pode incentivar a participação de empresas locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.
- Geração de Empregos: A ampliação dos serviços de saúde pode gerar mais empregos e oportunidades na área da saúde.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução mais adequada para atender aos interesses e necessidades dos municípios consorciados é o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de exames anatomopatológicos. Este modelo de credenciamento trará maior agilidade e eficiência ao ampliar a rede de prestadores e fornecedores especializados, garantindo a tratativa de demanda dos municípios consorciados. A contratação será realizada por um período de 3 (três) meses, considerando atender as necessidades específicas deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Estimativas preliminares dos preços

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km Uberlândia. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.	R\$48,50

10. Descrição da solução como um todo

A presente proposta tem como objetivo a contratação de serviços especializados por meio do credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames anatomopatológicos nos 24 municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE. Este exame é essencial para garantir diagnósticos precisos e ágeis, atendendo à crescente demanda dos municípios consorciados. A contratação será realizada pelo período de 3 (três) meses, devido à necessidade imediata de atender as demandas locais.

O credenciamento de prestadores habilitados ampliará a rede de atendimento, aumentando a disponibilidade de opções e facilitando o acesso a serviços especializados de alta complexidade. O valor base para pagamento será definido por meio de pesquisa de preços, em conformidade com a resolução 04/2022 do consórcio.

Os prestadores credenciados deverão disponibilizar locais para o recebimento das amostras, utilizando a infraestrutura existente de maneira eficiente e evitando custos adicionais com novos espaços físicos. Essa

organização facilitará o fluxo de amostras, especialmente para os municípios menores, permitindo que as amostras coletadas no Centro de Especialidades Médicas do Consórcio AMVAP SAÚDE e nos municípios consorciados sejam encaminhadas para os laboratórios especializados. A centralização no recebimento das amostras visa otimizar os processos logísticos e garantir uma maior cobertura regional, oferecendo maior flexibilidade e agilidade na execução dos exames de anatomopatológico.

O controle dos atendimentos será realizado de forma transparente, por meio de um sistema desenvolvido pelo consórcio, que gerenciará os agendamentos e acompanhará a disponibilidade dos prestadores. Esse sistema permitirá que os funcionários dos municípios consorciados realizem o agendamento diretamente, e o status dos pacientes será atualizado após cada atendimento, assegurando um registro preciso e eficiente.

A confirmação do atendimento e o pagamento subsequente ocorrerão após a verificação e validação das informações registradas, garantindo a conformidade contábil e o cumprimento das obrigações financeiras do consórcio.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a realização de exames anatomopatológicos se configura como uma solução estratégica, jurídica e operacional, voltada para demandas laboratoriais de alta complexidade, promovendo a saúde e qualidade de vida da população atendida. Este modelo de contratação visa atender de maneira eficaz a crescente demanda dos municípios consorciados, garantindo agilidade no processamento das amostras e na emissão de laudos, essenciais para a detecção precoce de patologias e para a efetividade das políticas públicas de saúde.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A decisão de não parcelar a solução de credenciamento de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, baseia-se em diversas razões técnicas, operacionais e econômicas que garantem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, podendo citar:

- Coesão no Atendimento: A fragmentação dos serviços poderia gerar dificuldades na coordenação e gestão dos atendimentos, resultando em atrasos, erros e uma experiência negativa para os pacientes.

Além disso, o modelo de credenciamento possibilita a adesão de diversos prestadores qualificados, ampliando a rede de serviços disponíveis e garantindo maior flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades dos municípios consorciados

12. Resultados pretendidos

Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde:

- Padrão Uniforme de Atendimento: Garantir que todos os municípios consorciados recebam serviços de alta qualidade e uniformes, independentemente de sua localização.

- Certificação e Capacitação: Assegurar que os profissionais envolvidos estejam devidamente certificados e capacitados, seguindo protocolos padronizados de atendimento.

Ampliação do Acesso aos Serviços:

- Redução de Desigualdades Regionais: Facilitar o acesso aos procedimentos especializados de municípios que, de outra forma, poderiam ter dificuldades para oferecer tais serviços.
- Maior Cobertura: Ampliar a cobertura dos serviços de procedimentos especializados, beneficiando um maior número de pacientes.

Eficiência na Gestão dos Recursos de Saúde:

- Economia de Escala: Aproveitar a economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais.

Agilidade no Atendimento e Diagnóstico:

- Resposta Rápida a Emergências: Melhorar a capacidade de resposta a situações de emergência, garantindo atendimento imediato e adequado.

Melhora na Saúde da População:

- Prevenção e Tratamento Eficazes: Promover a prevenção e o tratamento eficazes de doenças, reduzindo a incidência e a gravidade dessas condições entre a população dos municípios consorciados.

Transparência e Controle na Prestação de Serviços:

- Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, garantindo transparência e a possibilidade de ajustes e melhorias constantes.

Responsabilização:

- Assegurar que o prestador de serviços esteja sujeito a mecanismos de controle e responsabilização, garantindo o cumprimento dos termos do contrato.

Satisfação dos Pacientes e Profissionais:

- Aprimoramento da Experiência do Usuário: Assegurar que os pacientes tenham uma experiência positiva e eficiente ao acessar os serviços, desde a coleta das amostras nos centros de especialidades até a entrega dos resultados dos exames, com a garantia de qualidade, precisão e agilidade, contribuindo para um atendimento humanizado e transparente durante todo o processo.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente do Consórcio em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Risco	Descrição	Impacto	Ações Mitigadoras
Não Conformidade Legal	Processo de credenciamento não atende às exigências legais e regulamentares.	Suspensão do credenciamento, perda de credibilidade.	Realizar revisão jurídica completa. Capacitar a equipe sobre as exigências legais.
Seleção de Fornecedores Inadequados	Credenciamento de fornecedores sem qualificação técnica adequada.	Serviços de baixa qualidade, aumento de retrabalho, riscos à saúde dos pacientes.	Estabelecer critérios rigorosos de seleção.
Falta de Controle de Qualidade	Falhas no monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.	Degradação da qualidade dos serviços, insatisfação dos pacientes, riscos à saúde.	Definir e monitorar indicadores de qualidade. Realizar relatórios de qualidade dos serviços prestados.
Problemas Financeiros dos Fornecedores	Fornecedores enfrentam problemas financeiros afetando a continuidade dos serviços.	Interrupção dos serviços, necessidade de novos fornecedores.	Diversificar fornecedores e ampliar a rede de credenciados.
Falhas na Comunicação	Problemas de comunicação entre administração pública, fornecedores e pacientes.	Desinformação, insatisfação dos pacientes, erros operacionais.	Estabelecer canais de comunicação claros. Treinar a equipe e agendadores em comunicação. Desenvolver mecanismo de aviso por mensagem

15. Viabilidades da contratação e justificativa

Considerando o exposto, a opção pela contratação através de credenciamento, respaldada pelo art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se não apenas viável, mas também estratégica. Tal escolha se justifica pela alta demanda e quantitativos na área da saúde, tendo a ampliação de fornecedores e a possibilidade de credenciamento de vários prestadores seguindo as mesmas normativas, diminuindo assim tempos de espera para a realização dos procedimentos, proporcionando diagnósticos mais rápidos e intervenções mais oportunas.

Ao adotar a média dos valores para pagamento através de pesquisa de preços conforme resolução 04/2022 do Consórcio, levando em consideração não somente os últimos valores praticados, mas também outras contratações similares realizadas por outros órgãos, o Consórcio não apenas se resguarda contra eventuais oscilações bruscas nos preços, mas também promove uma maior equidade nas transações. Isso

garante que a remuneração dos fornecedores reflita de forma precisa as condições do mercado, sem impor ônus excessivos ao consórcio.

Além disso, o objeto a ser fornecido, se encontra enquadrado no conceito do art. 79, inc. I e II, sendo os credenciados selecionados a prestarem o serviço por meio da escolha dos Municípios Consorciados e ainda sendo caracterizada como contratações paralelas e não excludentes, em razão das condições de atendimento e agendamento de cada credenciado. Essa abertura competitiva não apenas fomenta a concorrência saudável, mas também incentiva a busca por excelência por parte dos fornecedores, resultando em benefícios tangíveis para o consórcio em termos de qualidade, eficiência e inovação.

A contratação será realizada por um período de 3 meses, uma vez que o exame de anatomopatológica demanda um processo de análise detalhada e avaliação constante do desempenho dos prestadores credenciados, sem comprometer a continuidade dos serviços de saúde aos municípios. A escolha por um período mais curto visa garantir a flexibilidade necessária para ajustes operacionais e adequação às demandas crescentes, permitindo que o Consórcio revise e se adapte à evolução do cenário de saúde regional. Isso também se alinha à necessidade de otimização dos recursos financeiros, garantindo uma gestão eficiente e sem a imposição de vínculos de longo prazo, especialmente diante de suprir a demanda por esses serviços.

Portanto, a escolha do credenciamento, dentro dos parâmetros legais e com um contrato de curta duração, é uma decisão estratégica que garante a implementação eficiente dos exames laboratoriais, atendendo à demanda, mantendo a qualidade do atendimento e otimizando os recursos públicos, sempre em consonância com os princípios da **economicidade, transparência e competitividade**.

Thiago Rosalino de Souza
Analista de Compras

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a realização de Exames de Anatomopatológicos, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto do presente credenciamento, visa atender aos 24 Municípios Consorciados, conforme relação a seguir mencionada:

MUNICIPIOS CONSORCIADOS

Abadia dos Dourados	Araguari	Araporã	Cachoeira Dourada	Campina Verde	Canápolis
Capinópolis	Cascalho Rico	Centralina	Douradoquara	Estrela do Sul	Grupiara
Gurinhata	Indianópolis	Ipiacu	Iraí de Minas	Ituiutaba	Monte Alegre de Minas
Monte Carmelo	Nova Ponte	Prata	Romaria	Santa Vitória	Tupaciguara

1.3. Atualmente, o AMVAP SAÚDE para fins de atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados, necessita dos seguintes exames, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quant.
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km Uberlândia. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.	8.000

1.3.1. O quantitativo mencionado no quadro acima, será para o período de 3 (três) meses, considerando os levantamentos realizados na série histórica anual do AMVAP SAÚDE.

1.4. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Considerando os procedimentos a serem credenciados, o AMVAP SAÚDE remunerará os credenciados, mediante valor fixo e pré-estabelecido, conforme tabela de valores abaixo mencionada:

Item	Descrição	Valor Unitário
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km Uberlândia. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.	R\$48,50

1.5.1. A presente tabela de valores foi obtida conforme pesquisa de mercado realizada, nos termos da Resolução nº 04/2022, estando a mesma anexa aos autos do processo administrativo.

1.5.2. Os valores dos presentes procedimentos serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

1.6. Os prestadores referentes aos itens da tabela supramencionadas deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados até 300 km de Uberlândia/MG.

1.7. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.7.1. O AMVAP SAÚDE poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.8. Quando da celebração do contrato com o credenciado, o mesmo terá prazo de vigência até 31/12/2025 ou até o total exaurimento do item contratado, podendo a presente contratação ser prorrogada por até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de serviços comumente utilizados pelo AMVAP SAÚDE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações disponibilizadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. As demais condições de execução do objeto se encontram descritas no item 5 – da forma de execução do objeto, deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do [art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.3. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução

5.1.1. Os procedimentos serão realizados:

ITEM	PROCEDIMENTO	REALIZAÇÃO
01	Exame Anatomopatológico	Para ser realizado em até 300km Uberlândia. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.

5.1.2. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico https://waysistemas.com/CISTM/Blk_Acesso_Sistema/Blk_Acesso_Sistema.php, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;

- b)** Os exames serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c)** Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a guia deverá ser encaminhada pelo Município ao prestador no primeiro dia útil seguinte;
- d)** Todos os exames de urgência deverão ter a emissão de laudos em prazo reduzido, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e)** Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a autorização da Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- g)** Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- h)** Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- i)** Caso o profissional do contratado discorde em relação ao exame solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso;
- j)** O contratado não poderá fazer qualquer distinção, seja por idade, sexo, raça ou qualquer outra característica, no que se refere aos pacientes cujas amostras foram agendadas pelos Municípios Consorciados.

5.1.3. O contratado deverá proceder com o recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE. Caberá ao contratado o recebimento das amostras em local próprio, devidamente estruturado e adequado para a manutenção da integridade e qualidade dos materiais coletados, conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.1.4. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

5.1.5. Caso o profissional do credenciado discorde em relação ao exame solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.

5.1.6. Não poderá haver por parte do credenciado, qualquer distinção, de sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

5.2. Das Responsabilidades do Credenciado:

5.2.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.2.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento agendado, com a devida comprovação.

5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

5.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.3.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.3.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

5.3.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.3.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. Da Fiscalização

6.9.1. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 09/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimentos realizados pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

7.1.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

7.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos **exames realizados**, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de procedimentos realizados) a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Do prazo e forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

7.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

7.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DA MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Da modalidade: A modalidade a ser adotada será a inexigibilidade de licitação, pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do critério de seleção do credenciado: Os credenciados serão selecionados a prestarem o serviço por meio da escolha dos Municípios Consorciados e ainda sendo caracterizada como contratações paralelas e não excludentes, em razão das condições de atendimento e agendamento de cada credenciado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais)** considerando a tabela de quantitativo e preços dos exames mencionados no item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 20 10 302 4001 40003 01 0500 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Externo - fonte de recurso 01.500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação exigida para credenciamento deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na sede do AMVAP SAÚDE, preferencialmente timbrado ou com as informações constantes no CNPJ e com os seguintes dizeres:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Envelope de Documentos para Credenciamento

Processo Licitatório nº 02/2025 - Credenciamento nº 02/2025

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

11.1.1. Do envio das documentações via e-mail:

A documentação exigida para credenciamento poderá também ser apresenta **no endereço de e-mail compras@amvapsaude.com.br**, com os seguintes dizeres:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE

Anexos de Documentos para Credenciamento

Processo Licitatório nº 02/2025 - Credenciamento nº 02/2025

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Telefone:

11.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo A do Termo de Referência, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

11.2.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O AMVAP SAÚDE, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

11.4.1. Formulário de credenciamento, indicando a sua capacidade de atendimento, conforme modelo disposto no **Anexo F**, e ainda contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social, inscrição de CNPJ, endereço da sede, telefone e meio eletrônico para contato;
- b) Capacidade de atendimento para o item que deseja se credenciar, considerando que a licitante pode credenciar para mais de um item, devendo informar sua capacidade de atendimento para cada item de seu interesse;
- c) Dados do representante legal para eventual assinatura do Termo de Credenciamento;
- d) Data e Assinatura.

11.4.2. Além do formulário de credenciamento, a licitante deverá apresentar acondicionado no envelope, os **documentos para habilitação** mencionados no item 12 e subitens constantes do Termo de Referência.

11.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o agente de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

11.6. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido na legislação, sendo que a prova de autenticidade das cópias simples de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente de contratação, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.7. Quando da análise da documentação, o agente de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

11.8. O agente de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências afim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O agente de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) CCM - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovante de **Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES completo**, com dados devidamente atualizados constando os técnicos/médicos para a execução do serviço (Portaria de Consolidação nº 01/2017 – Ministério da Saúde);
- b) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (note que o requerimento de emissão do alvará não será aceito);
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo D);
- d) Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica/certidões referente ao objeto de contratação, recomenda-se que seja em nome do licitante, contendo a data/período de execução do objeto e quantitativos descritos do objeto similar da presente contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução, em atendimento ao § 3º do art. 88 e inc. II do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) Declaração indicando o responsável técnico conforme o **Anexo E** e outros profissionais necessários à execução dos serviços, contendo o número de inscrição dos profissionais no Conselho de Classe competente, conforme **item b**.

12.4.1 Documentações Médicas

- a) Apresentação do **registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM)** dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- b) Apresentação de cópias autenticadas do **Diploma** do curso de graduação em Medicina e **Títulos de Especialista** em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, **chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira** respectiva ao título correspondente, conforme o caso **(Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE),** para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).

12.5. Realização de credenciamento para atendimento no local de terceiros:

- a) É obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a relação formal entre as partes, como contratos de locação de espaço ou contratos de comodato;
- b) Deve ser apresentada documentação que ateste a capacidade técnica do profissional, por meio de atestados ou certidões, recomenda-se que contenha as seguintes informações:
- I - Nome do contratante e do contratado;
 - II - Data de início e término dos serviços;
 - III - Local de execução dos serviços;
 - IV - Características dos serviços prestados;
 - V – Quantidade descritas do objeto similar da presente contratação.
- b) Deverá apresentar o Alvará Sanitário atualizado do local onde será prestado o serviço, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente (note que o requerimento de emissão do alvará não será aceito).

13. JUSTIFICATIVA

13.1. A presente contratação tem como objetivo a realização de **exames anatomopatológicos**, para atender às necessidades de análise laboratorial dos pacientes dos municípios pertencentes ao **AMVAP SAÚDE**, conforme as demandas apresentadas pelas secretarias de saúde dos municípios consorciados. Esses exames visam identificar alterações patológicas em amostras de tecidos ou órgãos, essenciais para a detecção de doenças, como neoplasias e condições inflamatórias.

13.2. As quantidades de exames licitados são ajustadas com base nas solicitações anteriores e nas demandas recentes dos municípios consorciados, refletindo a continuidade dos serviços contratados pelo **AMVAP SAÚDE**, para garantir a eficiência e a qualidade na execução dos exames laboratoriais.

13.3. A meta do consórcio é atender às necessidades de análise laboratorial por meio dos **exames anatomopatológicos**, considerando que muitos dos municípios consorciados não possuem infraestrutura ou profissionais especializados para realizar tais exames. A demanda reprimida tem impactado a qualidade dos serviços de saúde locais, e o objetivo é suprir essa necessidade, garantindo a realização desses exames de forma ágil e eficiente, permitindo a identificação precoce de condições de saúde que possam necessitar de tratamento especializado.

13.4. Considerando a grande demanda somada dos municípios consorciados, o **AMVAP SAÚDE** propõe a implementação do credenciamento para esses serviços, de modo a agregar mais opções de prestadores e otimizar a negociação dos preços. A contratação centralizada possibilita uma margem de negociação mais vantajosa, uma vez que, se os municípios realizassem as contratações de forma isolada, os custos seriam mais elevados. Com essa estratégia, o **AMVAP SAÚDE** poderá obter valores mais competitivos e melhorar o acesso aos serviços para todos os municípios consorciados.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.123/2021.

14.2. Qualquer concessão ou tolerância por parte do **AMVAP SAÚDE** no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada não implicará, sob nenhuma hipótese, em modificação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo todas as condições estabelecidas no presente ajuste em pleno vigor, com o **AMVAP SAÚDE** de exigir o seu cumprimento integral a qualquer tempo, sem que isso implique em renúncia ou alteração de direitos.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.4. As obrigações da empresa CONTRATADA e do AMVAP SAÚDE são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência – Anexo II e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

Uberlândia-MG, 04 de fevereiro de 2025.

Thiago Rosalino de Souza
Agente de Contratação

**ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____

DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, Credenciamento nº 02/2025, instaurado pelo AMVAP SAÚDE, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

Declara ser: (marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA
A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

ANEXO C – DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a todos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

ANEXO D – DECLARAÇÃO PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

ANEXO E – DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui, os seguintes profissionais:

- a) **Responsável Técnico:** _____, inscrito no CPF sob nº _____ e no CRM sob nº _____, sendo ele o responsável técnico pela empresa.

Obs: Apresentar médicos no item b que realizarão a execução dos serviços.

- b) Outros Profissionais necessários a execução dos serviços – indicando nome e inscrição no conselho _____ de _____ classe.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

ANEXO F - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A/C Agente de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, tel. (____) _____ - _____, e-mail _____, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, vem por meio do presente formalizar interesse em se credenciar junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, nos procedimentos a seguir mencionados, possuindo a seguinte capacidade de atendimento:

Item	Descrição	Capacidade de atendimento mensal	Capacidade de atendimento anual
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km Uberlândia. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.		

Declaramos, para os devidos fins, que possuímos condições de atender conforme quantitativo acima mencionado e atendemos todas as disposições constantes no Anexo II – Termo de Referência.

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

- a) Nome:
- b) Estado Civil:
- c) CPF:
- d) Domicílio:

Dados Bancários para fins de pagamento:

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Conta:

Uberlândia-MG, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo.

UTILIZAR PAPEL COM O TIMBRE DA EMPRESA OU APOR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 02/2025 – Credenciamento nº 02/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de exames laboratoriais para os Municípios Consorciados, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO
Contratação de pessoa jurídica para realização de exames de Análises Anatomopatológicas, para ser realizado em até 300km de Uberlândia/MG. Recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE.	X	R\$48,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os exames serão realizados conforme especificações do termo de referência.

2.1.1. O agendamento dos exames pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao credenciado acesso pelo AMVAP SAÚDE;

- b) Os exames laboratoriais serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo credenciado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a guia deverá ser encaminhada pelo Município ao prestador no primeiro dia útil seguinte;
- d) Todos os exames de urgência deverão ter a emissão de laudos em prazo reduzido, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o credenciado;
- e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a autorização da Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
- f) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
- g) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo credenciado. Desta forma, cada credenciado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- h) Caso o profissional do contratado discorde em relação ao exame solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso;
- i) O contratado não poderá fazer qualquer distinção, seja por idade, sexo, raça ou qualquer outra característica, no que se refere aos pacientes cujas amostras foram agendadas pelos Municípios Consorciados.

2.1.2. O contratado deverá proceder com o recebimento de amostras dos municípios consorciados e coletas das amostras do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do AMVAP SAÚDE. Caberá ao contratado o recebimento das amostras em local próprio, devidamente estruturado e adequado para a manutenção da integridade e qualidade dos materiais coletados, conforme as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.1.3. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de exames, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos credenciados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

2.1.4. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:

3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento agendado, com a devida comprovação.

3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____, ____ (_____), considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.

4.2. Os **preços unitários dos exames** são aqueles pré-fixados no Anexo II – Termo de Referência e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.

4.3. Os preços unitários dos exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento realizados pelo credenciado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O credenciado deverá realizar o lançamento dos exames realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de procedimentos realizados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDECIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até **XXXXXXXX** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentárias para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 02/2025 – Credenciamento Público nº 02/2025** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____